



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

## **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011**

### **EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

**Processo Administrativo n.º 01200.002774/2011-42**

A União, por intermédio do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI**, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na **Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 134, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Lei nº 11.488, de 15 de janeiro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### **1. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**1.1.** O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até **às 14 horas do dia 24/11/2011**, hora e data para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**1.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de clipping eletrônico on-line, que capture notícias na imprensa de interesse do MCTI nos jornais de grande circulação nacional e regional, revistas, sites de notícias e publicações especializadas em ciência e tecnologia.

**2.2.** Deverão constar desta prestação de serviços produção e fornecimento de um relatório analítico contendo a quantidade de citações efetuadas na mídia eletrônica sistema de ciência e tecnologia – que compreende o MCTI e suas unidades de pesquisa.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas para atender a esta licitação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral de União, a cargo do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação.

### **4 DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

4.1. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do Ministério, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e as licitantes que participarem do Pregão Eletrônico.

4.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2. A chave de identificação e de senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico (art. 3º; § 3º do Decreto 5.450/2005).

4.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (art. 3º; § 4º do Decreto 5.450/2005).

4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º; § 6º do Decreto 5.450/2005).

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** A participação neste Pregão é exclusiva a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**5.2.** No caso das Sociedades Cooperativas, limitam-se a esta Licitação aquelas que tenham auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais) nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme os termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**5.3.** Não poderão participar desta licitação as entidades empresariais indicadas no item acima que estejam nas seguintes condições:

- 5.3.1.** proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.3.2.** declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3.3.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.3.4.** que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.4.** Também é vedada a participação de:

- 5.4.1.** entidades empresariais estrangeiras;
- 5.4.2.** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.5.** Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

- 5.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.6.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 5.6.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.6.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.6.3.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 5.6.4.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente registro da proposta de preços, no valor unitário do item, a partir das **08 horas do dia 10/11/2011 até as 14 horas do dia 24/11/2011** (Horário de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

Brasília), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

- 6.2.** Para o registro da proposta, a licitante deverá:
- digitar a senha em campo próprio do sistema eletrônico;
  - manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial, previstas neste Edital e seus Anexos;
  - descrição detalhada do objeto e o preço total global anual;
- 6.3** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico.
- 6.4.** A licitante se responsabilizará formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.5.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/05).
- 6.6.** A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 7.1** O início da Sessão Pública se dará pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, às **14 horas do dia 24/11/2011 (Horário de Brasília)** e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, com a análise da conformidade das propostas de preços registradas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 7.2** O(a) Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que não estejam em conformidade com o edital (Art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.3** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões) em qualquer das fases da licitação.

## **8. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 8.1** Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva (Sessão Pública) quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao valor global anual ofertado, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.1.1** Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL.

**8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art.24, §2º, Decreto nº 5.450/05).

**8.3** A licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado ou ao registrado pelo sistema.

**8.4** Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica para efeito da classificação final.

**8.5** Durante a sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificada a licitante detentora do lance.

**8.6** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) às participantes.

**8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o(a) Pregoeiro(a) se responsabilizará pelo aviso e subsequente transcurso do prazo de 30 minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances.

**8.9** Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**8.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**8.10** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada oferta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

**8.10.1** Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

**8.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**8.12** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**8.13** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço global.

**9.2** A proposta vencedora, ajustada ao lance dado, será encaminhada ao(à) Pregoeiro(a) pelo sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo/ Planilha Atualizada, no prazo máximo de 2 (duas) horas contadas a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

**9.2.1** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**9.3** Realizada a análise e aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante classificada.

**9.4** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, segundo o critério



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**9.4.1.** Ocorrendo a hipótese anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.4.** Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.

**10.5.** A habilitação parcial da licitante cadastrada no SICAF será verificada no próprio sistema, nos documentos por ele abrangido, sendo também necessária a apresentação da documentação especificada abaixo, conforme esteja cadastrada ou não.

### **10.6. Habilitação Jurídica:**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade exigir.

d) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

### **10.7. Qualificação Técnica:**

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta e/ou empresa privada, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

### **10.8. Qualificação Econômica Financeira:**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**10.9.** Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.10.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;

**10.11.** A comprovação da boa situação financeira da empresa inscrita no SICAF será feita via on line e das demais será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG); Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado pelo seu representante legal e pelo seu contabilista, em cumprimento ao disposto no subitem 7.1, da IN/MARE nº 05 de 21/07/95:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

**10.12. Regularidade Fiscal:**

**10.13.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.14.** prova de regularidade junto ao INSS;

**10.15.** prova de regularidade junto ao FGTS;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- 10.16.** prova de regularidade quanto à Dívida Ativa da União;
- 10.17.** prova de regularidade fiscal junto à Secretaria da Receita Federal;
- 10.18.** prova de regularidade fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- 10.19.** A licitante cadastrada no SICAF terá os seus respectivos registros e a validade dos documentos cadastrais verificados por meio de consulta “on line”, que será impressa sob a forma de “Declaração de Situação” e fará parte da Documentação de Habilitação.
- 10.20.** A cópia dos documentos exigidos para habilitação deverá ser encaminhada, via e-mail [licita.dilc@MCTI.gov.br](mailto:licita.dilc@MCTI.gov.br), ou fax, por meio do nº (61) 3317-8533, no prazo de 02 (duas) horas contada da sua solicitação por meio do sistema eletrônico.
- 10.21.** A licitante que não atender o disposto neste subitem será inabilitada e de consequência a desclassificação de sua proposta.
- 10.22.** Feita a análise e aceitação dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a licitante vencedora.
- 10.23.** Após o encerramento da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a), os originais da Proposta e dos Documentos de Habilitação que foram enviados via fax, no prazo de 03 (três) dias úteis contados de sua solicitação por meio do sistema eletrônico, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – A/C do(a) Pregoeiro(a), localizado no endereço, Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Sobre Loja, Sala 134, Brasília – DF, CEP 70.067-900.
- 10.24.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto produzida por aparelho de fac-símile) autenticada em cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.25.** Se a documentação de habilitação não estiver completa, correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a proponente inabilitada.
- 10.26.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 26 do Decreto 5.450/05).

**11.2** Havendo a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (art.26- Decreto 5.450/05), em campo próprio do sistema.

**11.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) à vencedora.

**11.3.1** Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

**11.3.2** Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública ou fora dos respectivos prazos legais, bem como os enviados por fax.

**11.3.3** O simples pedido de vistas aos autos não representa motivo suficiente para manifestar intenção de recursos, uma vez que o processo estará à disposição dos participantes, conforme item 16.6 e as propostas apresentadas disponíveis para consulta através do sistema Comprasnet.

**11.4** Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.

**11.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações – Sala 134 – Sobre Loja – Ed. Sede – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 9:00 às 11:30 horas e de 14 às 17 horas.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

12.1 A adjudicação do objeto desta licitação caberá o(a) Pregoeiro(a), quando não houver recurso. Existindo recurso, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

13.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência é de 01/01/2012 a 31/12/2012.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o Ministério para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.4 Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **14 DO REAJUSTE**

14.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Minuta de Contrato anexos a este Edital.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designados, conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato anexos a este Edital,

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** A contratada que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos do Termo de Referência e da Minuta de Contrato anexos a este Edital.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório, que deverá ser encaminhado por meio eletrônico no e-mail [licita.dilc@mct.gov.br](mailto:licita.dilc@mct.gov.br) e ainda em original devendo ser protocolizados ao(à) Pregoeiro(a), sala 134 – Sobre Loja – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas de Segunda a Sexta feira, sendo conhecidos somente a partir da data de protocolização.

**18.2** Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**18.3** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado acima.

**18.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.5** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **19 DO FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

**20.2** A critério do Ministério do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a presente licitação poderá ser:

**20.2.1** adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

**20.2.2** revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**20.2.3** anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.3** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.

**20.4** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos a licitante será declarada vencedora da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

**20.5** Constatada a regularidade dos atos e procedimentos, decididos os recursos se houver, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação para determinar a contratação.

**20.6** As decisões do(a) Pregoeiro(a) somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.

**20.7** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia que não haja expediente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**20.8** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**20.9** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93.

**20.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**20.11** Quando for o caso, a proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**20.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.

**20.13** É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor ou empregado, bem como de familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou em Entidade a ele vinculada.

**20.14** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de preço máximo aceitável;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

**20.15** Após a homologação, o resultado da licitação será disponibilizado no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Consulta>Resultados de Licitações, (código UASG 240101) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, não implicando ainda o direito à contratação.

**20.16** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e [www.mct.gov.br](http://www.mct.gov.br).

Brasília, 10 de novembro de 2011

Fábio Akira Ito  
Pregoeiro PO nº 115/2011



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de clipping eletrônico on-line, que capture notícias na imprensa de interesse do MCTI nos jornais de grande circulação nacional e regional, revistas, sites de notícias e publicações especializadas em ciência e tecnologia.
- 1.2 Deverão constar desta prestação de serviços produção e fornecimento de um relatório analítico contendo a quantidade de citações efetuadas na mídia eletrônica sistema de ciência e tecnologia – que compreende o MCTI e suas unidades de pesquisa.

**2 DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

- 2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.540/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontrada no mercado

**3 JUSTIFICATIVA**

- 3.1 Com os avanços permitidos pela adoção de novas tecnologias a distribuição de informações cada vez mais, ganha os meios eletrônicos, principalmente na forma de notícias em publicações e sites especializados. A contratação de tais serviços vai permitir a esta Assessoria de Comunicação Social fazer o monitoramento de material jornalístico (impresso e on-line) de interesse deste Ministério, a partir do Clipping Eletrônico a ser realizado pela empresa contratada. A demanda por estes serviços, além da necessidade de monitorar notícias que não estão disponibilizadas, gratuitamente na Internet, tem como principal argumento o fato de que este tipo de clipagem permite o acesso a uma vasta gama de sites de notícias e jornais – inclusive os de circulação regional -, exatamente por se tratar de uma versão eletrônica. Por fim outro dado no sentido de corroborar com a presente justificativa é o fato deste Ministério não dispor de estrutura própria em equipamentos e pessoal para realizar tal tarefa, o que seria muito mais dispendioso para os cofres públicos.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

#### **4 DOS SERVIÇOS**

##### **4.1 Cabe ao MCTI:**

**4.1.1** Fornecer à contratada todas as informações solicitadas sobre a proposta editorial do clipping on-line e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping na intranet do MCTI e, por acesso remoto, aos usuários da rede do MCTI.

**4.1.2** Supervisionar e aprovar os trabalhos da Contratada;

##### **4.2 Cabe à Licitante vencedora:**

**4.2.1.** Disponibilizar o clipping on-line diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, até as 07h00min da manhã, e para leitura externa (internet) pelos usuários do MCTI que possuem senha para tal;

**4.2.2.** Disponibilizar dois clippings diários extras, um no final da manhã, e outro no final da tarde com as informações atualizadas pelos sites de notícias, principalmente as mídias regionais;

**4.2.3.** Disponibilizar desde a assinatura do contrato um site com os arquivos de todas as notícias da clipagem diária para resgate de matérias e pesquisa a ser realizada por: data, tema ou veículo;

**4.2.4.** Garantir que a Assessoria de Comunicação do MCTI tenha acesso a toda a base de dados do clipping, mesmo depois do encerramento do contrato;

**4.2.5.** Desenvolver o projeto do clipping on-line de acordo com as especificações abaixo, alterando-as apenas com autorização da Assessoria de Comunicação do MCTI e homologando-o junto ao setor de informática do MCTI;

**4.2.6.** Produzir e fornecer (em CD), até o dia 02 do mês subsequente à veiculação um relatório analítico contendo a quantidade de citações efetuadas na mídia eletrônica sobre o sistema de ciência e tecnologia – que compreende o MCTI e suas unidades de pesquisa. Do relatório deverá constar a frequência dos temas indexados por veículos ou fonte da notícia, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise do noticiário, bem como programas sobre temas de interesse do sistema MCTI, além dos valores que, eventualmente, seria desembolsado pelo MCTI para compra do “espaço de veiculação nas referidas mídias impressas e/ou eletrônicas”;

**4.2.7.** Incluir, sempre que necessário e a critério do MCTI, ao longo do contrato novos temas para pesquisa solicitados pela Assessoria de Comunicação do MCTI;

**4.2.8.** Manter um jornalista para supervisionar e administrar a seleção automática de notícias, escolher as matérias de destaques do dia e manter contato com o MCTI para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;

**4.2.9.** Disponibilizar ao MCTI diariamente, até as 7:00 horas da manhã, arquivo eletrônico (formato PDF) com o clipping do dia, preparado para a impressão de cópias;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**4.2.10.** Atender solicitação da ASCOM do MCTI na busca de matérias que não estejam no clipping.

#### **4.3.** Especificações

**4.3.1** A apresentação do clipping deverá ser simples e organizado, de maneira que permita leitura e pesquisa rápidas das notícias e que seja fácil de ser manuseado pelos usuários.

**4.3.2** As notícias deverão ser identificadas pela data, hora de inserção no clipping, palavra-chave, fonte, estado, editoria, título, além de link para o texto, cujas palavras-chaves deverão constar em negrito.

#### **4.4** Página Principal

**4.4.1** Resumo do dia: resumo que identifique os principais fatos noticiados no dia nas áreas de interesse do MCTI.

**4.4.2** Destaques do dia: matérias selecionadas como as mais relevantes do dia, tendo por base as matérias que citam o nome do ministro do MCTI, bem como nome do Ministério e suas unidades de pesquisas, programas e ações.

#### **4.5** Notícias

**4.5.1** Todas as notícias relacionadas ao MCTI, incluindo colunas e artigos, com separação entre veículos (nacionais on-line e especializados).

#### **4.6** Veículos de comunicação

**4.6.1** Jornais, incluindo a primeira página da edição do dia dos veículos que a disponibilizam na internet.

**4.6.2** Revistas, incluindo a primeira página da edição atual.

**4.6.3** Imprensa especializada em Ciência e Tecnologia.

**4.6.4** Sites de notícias.

#### **4.7** Estatísticas

**4.7.1** Número de notícias encontradas.

**4.7.2** Número de veículos pesquisados.

**4.7.3** Temas mais frequentes.

#### **4.8** Filtros

**4.8.1** Categoria de veículos (nacional, regional, especializado, on-line).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**4.8.2** Estado

**4.8.3** Tema

**4.9** Pesquisa

**4.9.1** Palavra-chave

**4.9.2** Íntegra dos textos

**4.9.3** Data

**4.9.4** Mídia

**4.9.5** Assunto

**4.9.6** Estado

**4.10** Temas para seleção de notícias

- Agência Espacial Brasileira (AEB)
- Amazônia
- Área Espacial
- Assuntos de interesse do Ministro (eventualmente)
- Astronomia
- Biocombustíveis
- Biodiesel
- Biossegurança
- Biotecnologia
- Bolsas de estudo para doutorado
- Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas (CBPF)
- Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC
- Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
- Centro de Lançamento de Alcântara
- Centro de Pesquisa Renato Archer (Cenpra)
- Centro de Tecnologia Mineral (CETEM)
- Centro de Vocação Tecnológica (CVT)
- Ciências do Mar
- Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)
- Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
- Cooperação em científica
- CTNBio
- Energia Nuclear
- Etanol
- Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)
- Fundos Setoriais
- Fundos setoriais
- Genoma
- Inclusão Digital
- Inclusão Social



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- Indústrias Nucleares do Brasil (INB)
- Informática
- Inovação tecnológica
- Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
- Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (IDSM)
- Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)
- Instituto Nacional de pesquisas da Amazônia (INPA)
- Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)
- Instituto Nacional de Tecnologia (INT)
- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI)
- Instituto Nacional do Semi-Árido (INSA)
- Laboratório Nacional de Astrofísica (LNA)
- Laboratório Nacional de Computação Científica (LNCC)
- Laboratório Nacional de Luz Síncrotron (LNLS)
- Meio Ambiente – Efeito Estufa, Mudanças Climáticas
- Museu de Astronomia e Ciências Afins (MAST)
- Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG)
- Nanotecnologia
- Nucleares Equipamentos Pesados (NUCLEP)
- Observatório Nacional (ON)
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Pesquisa científica
- Política Científica e Tecnológica
- Programa de Modernização e Valorização das Engenharias (Promove)
- Rede Brasil de Tecnologia
- Sociedade da Informação (Socinfo)
- Tecnologia
- Transgênicos
- Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia (INCT's)
- Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social (SECIS)
- Secretaria de Política de Informática (SEPIN)
- Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SETEC)
- Secretaria Executiva (SEXEC)
- Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento (SEPED)
- Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE)
- Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)
- Alcântara Cyclone Space (ACS)
- Centro de Ciência e Tecnologia do Bioetanol (CTBE)

#### 4.11 Veículos para seleção de notícias



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- 4.12** Jornais - sete jornais de circulação nacional: O Globo, Jornal do Brasil, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Valor Econômico, Brasil Econômico e Correio Braziliense. A critério da ASCOM estes jornais poderão ser modificados.
- 4.13** Dois jornais mais veiculados de cada Estado
- 4.14** Revistas: Todas as revistas de circulação Nacional, especificamente: Veja, Época, Isto É, Isto É Dinheiro, Carta Capital, Exame e “Nature”, Super Interessante, Galileu. A critério da ASCOM poderão ser inseridas novas revistas.
- 4.15** Imprensa Especializada:
- 4.15.1** Entre outros: Pesquisa FAPESP, B2BMagazine, IDG Now, ig Economia/São Paulo, INFO Exame online, JC e-mail/Rio de Janeiro, Revista da WEB, A Rede, Convergência Digital e Computer Word.
- 4.16** Site de notícias: Entre outros: O Globo, Correioweb, IG, Terra, Agência, Folha on-line, G1 e Globo News, além de sites Televisões e de Rádios.

## **5 DA VIGÊNCIA**

- 5.1** O contrato terá vigência de 01/01/2012 a 31/12/2012.

## **6 DO REAJUSTE**

- 6.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.

## **7 DA AÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1** A referida despesa correrá à conta de recurso consignado no Orçamento Geral da União.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 8.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- 8.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 8.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 8.6** O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.
- 8.7** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- I.** não produziu os resultados acordados;
  - II.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - III.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.8** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 8.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

**8.11** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3** Respeitar os horários predeterminados pela Administração;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- 10.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.6** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.7** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 10.8** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.9** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.10** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 11.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado.
- 11.2** Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- 11.4** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 11.5** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.7** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.10** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito;
- II. multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
  - a) não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
  - b) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
  - c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
  - d) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração aplicará multa de 1% (um por cento) ao dia e poderá considerar inexecução total dos serviços, podendo ainda incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.3** No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

**12.4** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- 12.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.6** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.7** As sanções previstas nos incisos IV e V dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:
- I.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - II.** tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
  - III.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10** A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1** Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

Brasília, 01 de setembro de 2011

**JOSÉ ROBERTO MELLO**  
Chefe da Assessoria de Comunicação Social



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO ITEM DO OBJETO DO PREGÃO ELETRONICO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Anual</b>
01	Contratação de empresa especializada na prestação de clipping eletrônico on-line, que capture notícias na imprensa de interesse do MCTI nos jornais de grande circulação nacional e regional, revistas, sites de notícias e publicações especializadas em ciência e tecnologia.	Un.	01	<b>R\$ 1.333,00</b>	<b>R\$ 15.996,00</b>
<b>Valor Total Global Máximo admitido para a contratação</b>				<b>R\$ 15.996,00</b>	



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel personalizado da empresa)

**Ao: Ministério da Ciência e Tecnologia**  
**A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011**

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação dos serviços de Clipping Eletrônico On-line.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM DO OBJETO DO PREGÃO ELETRONICO	Unidade	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Global Anual(R\$)
01	Serviços especializados na prestação de clipping eletrônico on-line, que capture notícias na imprensa de interesse do MCTI nos jornais de grande circulação nacional e regional, revistas, sites de notícias e publicações especializadas em ciência e tecnologia.	Un.	01		
<b>Valor Total Global Anual (por extenso)</b>					

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 18/2011. **(Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2011

### ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 02.00\_\_00/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO - MCTI E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com Sede ao \_\_\_\_\_, Tel: \_\_\_\_\_, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/DF e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.002774/2011-42, em decorrência do Pregão Eletrônico nº \_\_/2011-MCTI, e reger-se-á pelas reger-se-á, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de clipping eletrônico on-line, que capture notícias na imprensa de interesse do MCTI nos jornais de grande circulação nacional e regional, revistas, sites de notícias e publicações especializadas em



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

ciência e tecnologia.

**Subcláusula Primeira** – Deverão constar desta prestação de serviços produção e fornecimento de um relatório analítico contendo a quantidade de citações efetuadas na mídia eletrônica sobre o sistema de ciência e tecnologia – que compreende o MCTI e suas unidades de pesquisa.

**Subcláusula Segunda** – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.002774/2011-42.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à contratada a quantia mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo um total para 12 (doze) meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

**Subcláusula Primeira** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Segunda**- A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**Subcláusula Terceira** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**Subcláusula Quarta** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**Subcláusula Quinta** - O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Sexta** - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**IV.** não produziu os resultados acordados;

**V.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**VI.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Sétima** - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**Subcláusula Oitava** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula Nona** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS**

Cabe ao CONTRATANTE:

- I. Fornecer à contratada todas as informações solicitadas sobre a proposta editorial do clipping on-line e dados técnicos referentes à disponibilização do clipping na intranet do MCTI e, por acesso remoto, aos usuários da rede do MCTI.
- II. Supervisionar e aprovar os trabalhos da Contratada;

Cabe à CONTRATADA:

- I. Disponibilizar o clipping on-line diariamente, inclusive nos fins de semana e feriados, até as 07h00min da manhã, e para leitura externa (internet) pelos usuários do MCTI que possuem senha para tal;
- II. Disponibilizar dois clippings diários extras, um no final da manhã, e outro no final da tarde com as informações atualizadas pelos sites de notícias, principalmente as mídias regionais;
- III. Disponibilizar desde a assinatura do contrato um site com os arquivos de todas as notícias da clipagem diária para resgate de matérias e pesquisa a ser realizada por: data, tema ou veículo;
- IV. Garantir que a Assessoria de Comunicação do MCTI tenha acesso a toda a base de dados do clipping, mesmo depois do encerramento do contrato;
- V. Desenvolver o projeto do clipping on-line de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência alterando-as apenas com autorização da Assessoria de Comunicação do MCTI e homologando-o junto ao setor de informática do MCTI;
- VI. Produzir e fornecer (em CD), até o dia 02 do mês subsequente à veiculação um relatório analítico contendo a quantidade de citações efetuadas na mídia eletrônica sobre o sistema de ciência e tecnologia – que compreende o MCTI e suas unidades de pesquisa. Do relatório deverá constar a frequência dos temas indexados por veículos ou fonte da notícia, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise do noticiário, bem como programas sobre temas de interesse do sistema MCTI, além dos valores que, eventualmente, seria desembolsado pelo MCTI para compra do “espaço de veiculação nas referidas mídias impressas e/ou eletrônicas;
- VII. Incluir, sempre que necessário e a critério do MCTI, ao longo do contrato novos temas para pesquisa solicitados pela Assessoria de Comunicação do MCTI;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

- VIII.** Manter um jornalista para supervisionar e administrar a seleção automática de notícias, escolher as matérias de destaques do dia e manter contato com o MCTI para identificar temas de interesse e atender a avaliação do serviço prestado;
- IX.** Disponibilizar ao MCTI diariamente, até as 7:00 horas da manhã, arquivo eletrônico (formato PDF) com o clipping do dia, preparado para a impressão de cópias;
- X.** Atender solicitação da ASCOM do MCTI na busca de matérias que não estejam no clipping.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação para o ano de 2011, no Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, no Elemento de Despesa \_\_\_\_\_ e Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/\_\_.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obrigará-se a:

- I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- V.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**II.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**III.** Respeitar os horários predeterminados pela Administração;

**IV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**V.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

**VI.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**VII.** Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**VIII.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**IX.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**X.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**XI.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XII.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por três representantes da Administração, especialmente designado.

**Subcláusula Primeira** - Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**Subcláusula Segunda** - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**Subcláusula Terceira** - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quinta** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Subcláusula Sexta** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Sétima** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Oitava** - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

**Subcláusula Nona** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- I.** São motivos para a rescisão do Contrato:
- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c)** O atraso injustificado na execução dos serviços contratados ou a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
  - d)** Ocorrência de falhas reiteradas na execução dos serviços contratados, devidamente registradas no processo administrativo;
  - e)** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - f)** A paralisação do fornecimento ou execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - g)** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - h)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, nem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato e no edital;
  - i)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - j)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - k)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - l)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - m)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - n)** A supressão, por parte da Administração, dos serviços objeto deste instrumento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
  - o)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando-se ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**p)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**q)** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

**r)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**s)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**t)** O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado.

**II.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**III.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos “a” a “g” e “q” do inciso I;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial nos termos da legislação.

**IV.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**V.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no presente contrato e das demais cominações legais.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
  - a) não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
  - b) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
  - c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
  - d) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Terceira** - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Quarta** – No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**Subcláusula Quinta** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

**Subcláusula Sexta** - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

**Subcláusula Sétima** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Subcláusula Oitava** – As sanções previstas nos incisos IV e V dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Subcláusula Nona** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Décima** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Décima Primeira** - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato será de 01/01/2012 a 31/12/2012, após a sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SPOA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS – CGRL  
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO – COEX  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS – DILC

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de de 2011.

**CONTRATANTE:**

**HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

**CONTRATADA:**

**NOME**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CI:  
CPF:

Nome:  
CI:  
CPF: